

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E Secretaria Municipal de Finanças	Número do RPS	Número da nota 341
	Data da emissão da nota 02/09/2024 15:04:35	
	Data do fato gerador 02/09/2024 15:04:35	
	Código de verificação HJP7N86J0	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
 Nome/Razão social: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA  
 CPF/CNPJ: 41.880.560/0001-65 Inscrição municipal:  
 Endereço: R DR LAURO MULLER, Número: 321 Bairro: CENTRO CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: lorizete\_longhi@hotmail.com Site:

Inscrição estadual:  
 Telefone: (47) 8840-6140  
 Celular: (47) 98840-6140

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: Q  
 Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CPF/CNPJ: 83.754.044/0001-34 Inscrição municipal: 3219 Inscrição estadual: 4449  
 Endereço: CORONEL VIDAL RAMOS Número: 860 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br Telefone: (49) 3245-7200 Celular: (49) 99885-2313

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços Funerários Referente ao Falecimento da Sra; Izarina Alves Rosa - CPF: 016.000.219-21 .	400,0000	1,0000	400,0000	400,00x2,01 =	8,04

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	400,00								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 400,00</b>		<b>Valor líquido = R\$ 400,00</b>			

**Códigos dos serviços:**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	400,00	8,04

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município  
 Situação tributária do ISSQN: Normal  
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%  
 Situação desta NFS-e: Normal  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 53,80 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 17,68 (4,42%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E Secretaria Municipal de Finanças	Número do RPS	Número da nota 215
	Data da emissão da nota 13/12/2023 14:37:52	
	Data do fato gerador 13/12/2023 14:37:52	
	Código de verificação EDXHAW5WU	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
 Nome/Razão social: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA  
 CPF/CNPJ: 41.880.560/0001-65 Inscrição municipal:  
 Endereço: R DR LAURO MULLER, Número: 321 Bairro: CENTRO CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: lorizete\_longhi@hotmail.com Site:

Inscrição estadual:  
 Telefone: (47) 8840-6140  
 Celular: (47) 98840-6140

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: Q  
 Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CPF/CNPJ: 83.754.044/0001-34 Inscrição municipal:  
 Endereço: CORONEL VIDAL RAMOS Número: 860 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br

Inscrição estadual: 4449  
 Telefone: (49) 3245-7200  
 Celular: (49) 99885-2313

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços Funerários - Referente ao Falecimento de William Cristiano Rodrigues de Souza - CPF: 078.729.919-77.	400,0000	1,0000	400,0000	400,00x2,01 =	8,04

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	400,00								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 400,00</b>		<b>Valor líquido = R\$ 400,00</b>			

**Códigos dos serviços:**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	400,00	8,04

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município  
 Situação tributária do ISSQN: Normal  
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%  
 Situação desta NFS-e: Normal  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 53,80 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 17,68 (4,42%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E Secretaria Municipal de Finanças	Número do RPS	Número da nota 221
	Data da emissão da nota 18/12/2023 11:12:10	
	Data do fato gerador 18/12/2023 11:12:10	
	Código de verificação SF528N08Y	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
 Nome/Razão social: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA      Inscrição estadual:  
 CPF/CNPJ: 41.880.560/0001-65      Inscrição municipal:      Telefone: (47) 8840-6140  
 Endereço: R DR LAURO MULLER, Número: 321 Bairro: CENTRO CEP: 89520-000  
 Complemento:      Celular: (47) 98840-6140  
 Município: CURITIBANOS      UF: SC  
 E-mail: lorizete\_longhi@hotmail.com      Site:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: Q  
 Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CPF/CNPJ: 83.754.044/0001-34      Inscrição municipal:      Inscrição estadual: 4449  
 Endereço: CORONEL VIDAL RAMOS Número: 860 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS      UF: SC  
 E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br      Telefone: (49) 3245-7200      Celular: (49) 99885-2313

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços Funerários - Referente ao Falecimento do Sr. Edenilson Rodrigues - CPF: 489.496.209-87 - (Serviço de Translado).	372,0000	1,0000	372,0000	372,00x2,01 =	7,48

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	372,00								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 372,00</b>		<b>Valor líquido = R\$ 372,00</b>			

**Códigos dos serviços:**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	372,00	7,48

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município  
 Situação tributária do ISSQN: Normal  
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%  
 Situação desta NFS-e: Normal  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 50,03 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 16,44 (4,42%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E Secretaria Municipal de Finanças	Número do RPS	Número da nota 88
	Data da emissão da nota 18/10/2022 15:05:26	
	Data do fato gerador 18/10/2022 15:05:26	
	Código de verificação VGCQK3DOI	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
 Nome/Razão social: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA  
 CPF/CNPJ: 41.880.560/0001-65 Inscrição municipal:  
 Endereço: R DR LAURO MULLER Número: 321 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: funeraria.meninojesus24h@gmail.com Site:

Inscrição estadual:  
 Telefone: (49) 3241-1647  
 Celular: (47) 98840-6140

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS  
 Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CPF/CNPJ: 83.754.044/0001-34 Inscrição municipal:  
 Endereço: CORONEL VIDAL RAMOS Número: 860 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br

Inscrição estadual: 4449  
 Telefone: (49) 3245-7200  
 Celular: (49) 99885-2313

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços Funerários Referente ao Falecimento do Sr. Antônio Carlos Diel - CPF: 420.714.100-68	346,5000	1,0000	346,5000	346,50x2,01 =	6,96

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	346,50								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 346,50</b>			<b>Valor líquido = R\$ 346,50</b>		

Códigos dos serviços:

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	346,50	6,96

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município  
 Situação tributária do ISSQN: Normal  
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%  
 Situação desta NFS-e: Normal  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 46,60 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 15,32 (4,42%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E Secretaria Municipal de Finanças	Número do RPS	Número da nota 95
	Data da emissão da nota 21/11/2022 13:34:54	
	Data do fato gerador 21/11/2022 13:34:54	
	Código de verificação OEJDO6FOM	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
 Nome/Razão social: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA  
 CPF/CNPJ: 41.880.560/0001-65 Inscrição municipal:  
 Endereço: R DR LAURO MULLER Número: 321 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: funeraria.meninojesus24h@gmail.com Site:

Inscrição estadual:  
 Telefone: (49) 3241-1647  
 Celular: (47) 98840-6140

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS  
 Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CPF/CNPJ: 83.754.044/0001-34 Inscrição municipal:  
 Endereço: CORONEL VIDAL RAMOS Número: 860 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br

Inscrição estadual: 4449  
 Telefone: (49) 3245-7200  
 Celular: (49) 99885-2313

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços Funerários Referente ao Falecimento da Sra. Gerçi Tigre - CPF: 710.976.009-04	346,5000	1,0000	346,5000	346,50x2,01 =	6,96

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	346,50								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 346,50</b>			<b>Valor líquido = R\$ 346,50</b>		

**Códigos dos serviços:**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	346,50	6,96

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município  
 Situação tributária do ISSQN: Normal  
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%  
 Situação desta NFS-e: Normal  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 46,60 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 15,32 (4,42%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS</b> Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E Secretaria Municipal de Finanças	Número do RPS	Número da nota 97
	Data da emissão da nota 21/11/2022 13:47:09	
	Data do fato gerador 21/11/2022 13:47:09	
	Código de verificação C5EA8ZILM	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia:  
 Nome/Razão social: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA  
 CPF/CNPJ: 41.880.560/0001-65 Inscrição municipal:  
 Endereço: R DR LAURO MULLER Número: 321 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: funeraria.meninojesus24h@gmail.com Site:

Inscrição estadual:  
 Telefone: (49) 3241-1647  
 Celular: (47) 98840-6140

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS  
 Nome/Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CPF/CNPJ: 83.754.044/0001-34 Inscrição municipal:  
 Endereço: CORONEL VIDAL RAMOS Número: 860 Bairro: Centro CEP: 89520-000  
 Complemento:  
 Município: CURITIBANOS UF: SC  
 E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br

Inscrição estadual: 4449  
 Telefone: (49) 3245-7200  
 Celular: (49) 99885-2313

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Serviços Funerários - Referente ao Falecimento do Sr. Osni França - CPF: 027.417.499-57	346,5000	1,0000	346,5000	346,50x2,01 =	6,96

**Forma de Pagamento**

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	346,50								

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 346,50</b>			<b>Valor líquido = R\$ 346,50</b>		

**Códigos dos serviços:**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	346,50	6,96

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da operação: Tributação no município  
 Situação tributária do ISSQN: Normal  
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%  
 Situação desta NFS-e: Normal  
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 46,60 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 15,32 (4,42%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

**REGISTRO DE PREÇO**  
Prefeitura Municipal de Curitiba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS**  
Registro de Preços Eletrônico - 55/2022

**FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.880.560/0001-65**

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	TRANSLADO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS, ENCAMINHADOS PELO TFD.	MODELO PRÓPRIO	8.000 Km	R\$ 0,07	R\$ 560,00
0002	SERVIÇO FUNERARIO INCLUSO: - 01 URNA FUNERARIA ASSISTENCIAL SEMI BRILHO P, M, G - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO/TAMPONAMENTO/HIGIENIZAÇÃO - VEU, LIVRO PRESENÇA, ANUNCIO RADIO MARIA ROSA E ACABAMENTO CABECEIRA. - VELA (2) - CARRO 24H NO MUNICIPIO - SERVIÇO DE ASSISTENCIA 24H OBS: OS SERVIÇOS DEVEM SER PARA PESSOAS TANTO DE TAMANHO PEQUENO, MEDIO OU GRANDE.	MODELO PRÓPRIO	150 SVÇ	R\$ 346,50	R\$ 51.975,00
				Total	R\$ 52.535,00

\_\_\_\_\_  
ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
KLEBERSON LUCIANO LIMA  
Autoridade Competente



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023**

No dia 28 do mês de Junho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Cel. Vidal Ramos,, 860, bairro Centro, CEP nº 89520000, nesta cidade de Curitiba,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) KLEBERSON LUCIANO LIMA inscrito no cpf sob o nº 000.459.139-94, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2023, Processo licitatório nº 70/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CREMAÇÃO PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO 1 DESTE EDITAL. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES &amp; VENTURA LTDA</b>	1,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 3525/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES &amp; VENTURA LTDA</b>	41.880.560/0001-65		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CREMAÇÃO PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO 1 DESTE EDITAL.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA MORAES & VENTURA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇO FUNERARIO INCLUSO: - 01 URNA FUNERARIA ASSISTENCIAL SEMI BRILHO P, M, G - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO/TAMPONAMENTO/HIGIENIZAÇÃO - VEU, LIVRO PRESENÇA, ANUNCIO RADIO MARIA ROSA E ACABAMENTO CABECEIRA; - VELA (2) - CARRO 24H NO MUNICIPIO - SERVIÇO DE ASSISTENCIA 24H OBS: OS SERVIÇOS DEVEM SER PARA PESSOAS TANTO DE TAMANHO PEQUENO, MEDIO OU GRANDE.	SERVICO	PALLU ARTIGOS FUNERÁ	100	400,0000	40000,00
3	TRANSLADO FUNERÁRIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.	QUILOMETR	própria AGEM	10000	1,8600	18600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do

Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Curitiba, 28 de Junho de 2023

---

FUNERARIA E CAPELA MORTUARIA  
CNPJ: 41.880.560/0001-65

---

KLEBERSON LUCIANO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Licitação do Município de São Cristóvão do Sul – Estado de Santa Catarina

**Processo de Licitação nº 111/2024**

**Pregão Eletrônico nº 023/2024**

**Funerária e Capela Mortuária Moraes & Ventura**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.880.560/0001-65, com sede na Rua Dr. Lauro Muller, nº 321, Bairro Centro, em Curitiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89520-000, neste ato representada por seu sócio administrador **Valdecir Ventura**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.575.999-52, RG 3.598.217, residente em Curitiba, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, atuando em causa própria, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente apresentar a presente **DECLARAÇÃO** para informar que a Funerária e Capela Mortuária Moraes & Ventura possui plenas condições de realizar os serviços funerários pelos valores ofertados em pregão eletrônico realizado pelo município em 05/09/2024, ou seja:

<b>Item 0001</b>	<b>Serviços funerários adultos</b>	<b>R\$ 330,00</b>
<b>Item 0002</b>	<b>Serviços funerários infantis</b>	<b>R\$ 60,00</b>
<b>Item 0003</b>	<b>Serviço de translado</b>	<b>R\$ 0,35</b>
<b>Item 0004</b>	<b>Serviço de tanatopraxia</b>	<b>R\$ 220,00</b>

Em que pese os valores propostos serem inferior a 50% do valor mínimo previsto no edital, a empresa declarante possui plenas condições de atender nos valores acima descritos, o que já ocorre, por exemplo no município de

Curitibanos em que referida empresa, também presta serviços há dois anos, por valor inferior a 50% do valor mínimo previsto no edital, não tendo, até o momento requerido qualquer aditivo de preço, o que resta comprovado pelo Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Secretaria de Assistência Social de Curitibanos, o qual segue em anexo.

Declara ainda a Funerária e Capela Mortuária Moraes & Ventura que possui pleno conhecimento quanto a impossibilidade de requerer à administração pública reequilíbrio e/ou aditivo de preço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitibanos para São Cristóvão do Sul, 10/09/2024.

**Funerária e Capela Mortuária Moraes & Ventura**  
Rep. Legal Valdecir Ventura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **FUNERÁRIA E CAPELA MORTUÁRIA MORAES & VENTURA LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Curitiba-SC, com sede a Rua Lauro Müller - 321, Centro, inscrita no **CNPJ** sob nº **41.880.560/0001-65**, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão Nº 008/2023.

Registramos que a empresa prestou os serviços de serviço funerário para usuários atendidos pela Secretaria de Assistência Social.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

**Brunópolis, 02/09/2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS

Altair Alves de  
Resumo Social e Habitação  
Secretário de Assistência Social  
CPF05196745963

**Rua Selmo Heck - 2405 - Centro - Brunópolis-SC - CEP 89634-000**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitiba  
Secretaria de Assistência Social



### *ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA*

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **FUNERÁRIA E CAPELA MORTUÁRIA MORAES & VENTURA LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Curitiba-SC, com sede a Rua Lauro Müller – 321, Centro, inscrita no **CNPJ** sob nº **41.880.560/0001-65**, prestou serviços compatíveis com o objeto do Pregão Nº 70/2023.

Registramos que a empresa presta os serviços de serviço funerário para usuários atendidos pela Secretaria de Assistência Social desde 22/04/2022, conforme Pregão 55/2022.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Curitiba, 02/09/2024.

---

**Ana Paula Della Giustina**  
Secretária de Assistência Social  
CPF 718.955.239-15